

Área Metropolitana do Porto

PROPOSTA

DE

CRIAÇÃO DA PAISAGEM PROTEGIDA DO LITORAL DE VILA DO CONDE,
COMO ÁREA PROTEGIDA REGIONAL

E

Regulamento Metropolitano da Paisagem Protegida do Litoral de Vila do Conde,
como Área Protegida de Âmbito Regional

O litoral sul do concelho de Vila do Conde possui um variado conjunto de valores de ordem biológica e paisagística, sendo de destacar a existência de um interessante e original mosaico de *habitats*, desde cordões dunares, rochedos, zonas húmidas, bouças e áreas agrícolas, desenvolvendo-se ao longo de uma linha de costa com 8,5 km de extensão. Persistem aqui paisagens seminaturais e humanizadas, de interesse local e regional, resultantes da interação do homem e da natureza.

Trata-se de uma área emblemática pelo seu pioneirismo da conservação da natureza em Portugal, ligada à figura de Santos Júnior, desde a década de 50, com particular relevo para a avifauna, tendo sido aqui criada a Reserva Ornitológica do Mindelo. Esta área de costa revela-se, particularmente, importante na medida em que se apresenta como a única área costeira minimamente preservada entre a Barrinha de Esmoriz e o litoral de Esposende. Confirmou-se a ocorrência de 81 espécies sendo que mais de metade (54%) das espécies observadas depois de 1990 é residente, mas as migradoras representam 28% do total. Das 81 espécies, 57 têm um estatuto de conservação de acordo com uma ou mais das principais directivas comunitárias ou convenções internacionais, salientando-se o elevado número de espécies abrangidas pela Convenção de Berna, relativa à protecção das espécies migradoras (33 espécies).

Esta área apresenta também uma paisagem vegetal diversificada em que é ainda significativa a representação da vegetação natural. Apesar de nela ocorrer um número apreciável de táxones vegetais, a diversidade fitocenótica e paisagística do território deixa antever um aumento da diversidade específica, caso seja desenvolvido um processo integrado de requalificação. Aqui ocorrem importantes valores

florísticos, incluindo diversos endemismos de distribuição restrita, maioritariamente concentrados nos *habitats* dunares. A relevância dos valores florísticos e fitocenóticos presentes atribuem a esta área um inegável valor ecológico, no contexto do Grande Porto e do noroeste de Portugal. A presença dos luso-endemismos *Coincya johnstonii* e *Jasione maritima* var. *sabularia* atribui um significado particular à flora do cordão dunar.

A classificação do litoral sul do concelho de Vila do Conde como área protegida tem por efeito possibilitar a adopção de medidas eficazes que permitam a manutenção e valorização da diversidade biológica e do carácter da paisagem e o atenuar de certas dissonâncias ambientais e estéticas.

Tendo presente o papel das autarquias e suas associações como actores privilegiados na prossecução do desenvolvimento sustentável e o empenho demonstrado pela autarquia de Vila do Conde e pela Junta Metropolitana do Porto na conservação e preservação desta área, nomeadamente através da promoção do procedimento tendente à classificação da mesma como área de paisagem protegida e ao plano metropolitano de implementação de uma rede de parques naturais e áreas protegidas, importa, pois, proceder à classificação desta área como paisagem protegida de âmbito regional.

A Lei 11/87 de 7 de Abril definiu as bases da política de ambiente, dela emanando a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB) que formulou opções estratégicas para a política de conservação da natureza e da biodiversidade, tendo, em consequência, sido criada, pelo Decreto-Lei nº. 142/2008 de 24 de Julho, a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN). E o artigo 15º deste Decreto-Lei prevê, no seu nº.2, faculta às associações de município e aos municípios classificação de áreas protegidas de âmbito regional e local, por acto deliberativo dos respectivos órgãos representativos, sob proposta dos seus órgãos executivos.

No âmbito das competências consagradas na alínea f) do artigo 11º da Lei 46/2008 de 27 de Agosto, cabe à Assembleia Metropolitana do Porto, aprovar, sob proposta da Junta Metropolitana, os regulamentos com eficácia externa.

Assim,

Com a habilitação legal consignada nos artigos 1º e 29º da Lei nº. 1/87 de 1 de Abril (Lei de Bases do Ambiente), na Secção IV do Capítulo II do Decreto-Lei nº. 380/99 de 22 de Setembro, quanto aos planos intermunicipais e municipais de ordenamento do território, enquanto instrumentos de estratégia de protecção da natureza e de garantia da qualidade ambiental, republicado pelo Decreto-Lei nº. 316/2007 de

19 de Setembro, o artigo 15º do Decreto-Lei nº. 142/2008 de 24 de Julho que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, da alínea l) do nº. 1 do artigo 13º e das alíneas e), f) e g) do nº.2 do artigo 26º da Lei nº. 159/99 de 14 de Setembro que define o quadro das atribuições e competências das autarquias locais, da alínea a) do nº. 2 do artigo 53º e alínea m) do nº. 2 do artigo 64º da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro que estabelece o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respectivas competências, do artigo 1º e da alínea f) do artigo 10º da Lei nº. 2/2007 de 15 de Janeiro que estabelece o regime financeiro dos municípios e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto (Lei das Finanças Locais), artigo 1º e artigo 33º do Decreto-Lei nº. 244/95 de 14 de Setembro que alterou e republicou o regime jurídico dos ilícitos de mera ordenação social e artigo 19º da Lei 50/2006 de 29 de Agosto que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais,

A Assembleia Metropolitana do Porto, por proposta da Junta Metropolitana do Porto, nos termos da alínea s), *ex vi* do nº. 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº. 142/2008 de 24 de Julho e da alínea l) do artigo 11º da Lei nº. 46/2008 de 27 de Agosto, delibera:

- a) Classificar como área protegida de âmbito regional a paisagem do litoral de Vila do Conde, delimitada nos termos do texto descritivo, que constitui o Anexo I, e conforme a carta à escala 1/25 000, que constitui o Anexo II.
- b) Aprovar o Regulamento Metropolitano da Paisagem Protegida do Litoral de Vila do Conde que consta como Anexo III.

ANEXO I

Texto Descritivo da Delimitação da Área Protegida de Âmbito Regional da Paisagem do Litoral de Vila do Conde.

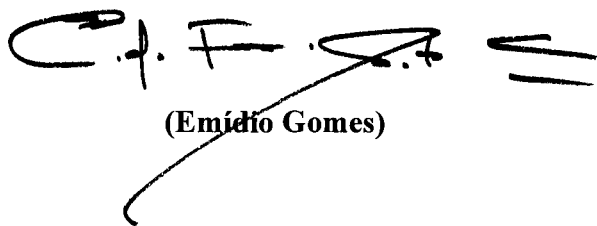
ANEXO II

Delimitação cartográfica da Área Protegida de Âmbito Regional da Paisagem do Litoral de Vila do Conde.

ANEXO III

Regulamento Metropolitano da Paisagem Protegida do Litoral de Vila do Conde

O Administrador Executivo,



(Emídio Gomes)

APROVADO, POR UNANIMIDADE,
Reunião da Junta Metropolitana do Porto
de 30 de Janeiro de 2003
O Presidente da Junta Metropolitana

